

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008.

Estabelece prazos para os contratos financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do domínio da União (Cobrança Federal) e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 7ª Reunião Extraordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 038/2006, de 05/05/2006, e seus Anexos I, II, e III, que “hierarquiza e indica empreendimentos para o financiamento com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União localizados nas bacias PCJ – Cobrança PCJ, referentes ao exercício de 2006, e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 063/2007, de 30/03/2007, e seus Anexos I a VII, que “hierarquiza e indica empreendimentos para o financiamento com recursos oriundos do FEHIDRO e das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo localizados nas bacias PCJ – Cobranças PCJ, referentes ao exercício de 2007, e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 077/2007, de 05/10/2007, e seus Anexos I a IV, que define, dentre outros itens, o cronograma de atividades e as ações passíveis de obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ, do exercício de 2008;

Considerando as atribuições da Agência de Água PCJ constantes do Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas (ANA), bem como a necessidade de realização de ações para o cumprimento das metas estabelecidas no referido Contrato;

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviços que a Agência de Água PCJ firmou com a Caixa Econômica Federal para que esta desenvolva atividades de Agente Técnico e Financeiro da Cobrança Federal;

Deliberam;

Artigo 1º - Ficam estabelecidos prazos para os Tomadores de recursos financeiros da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, do exercício de 2008 e posteriores, referentes aos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ, conforme segue:

- I. O prazo máximo para que o Tomador entregue mais 2 (duas) cópias de toda a documentação apresentada no período de inscrição do empreendimento e mais 3 (três) cópias da documentação exigida pela Caixa Econômica Federal - CEF, é de **10 dias** a contar da data da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;
- II. O Tomador terá prazo de **até 90 dias**, a contar da data da Deliberação de indicação do empreendimento, para que o Contrato de Repasse junto à CEF seja assinado;
- III. Após o prazo estabelecido no inciso anterior, o Tomador terá prazo de **130 dias** para complementações e adequações da documentação técnica e jurídica junto à CEF, passível de prorrogação por até 30 dias mediante solicitação formal, circunstanciada, do Tomador à CEF;
- IV. O prazo máximo para que toda a documentação solicitada pela CEF seja entregue junto à mesma é de **250 dias** a contar da data da Deliberação de indicação do empreendimento, não cabendo mais nenhuma adequação, alteração ou complementação;
- V. O Tomador terá prazo máximo de **340 dias**, a contar da data da Deliberação de indicação do empreendimento, para a publicação do respectivo extrato do Edital de Licitação no Diário Oficial e jornal de grande circulação.

Parágrafo Único: O Tomador que, para um respectivo empreendimento, não atender aos prazos estipulados neste artigo terá cancelada a indicação desse empreendimento, feita pelos Comitês PCJ, sendo indicado para recebimento dos recursos o empreendimento suplente melhor classificado, constante na Deliberação dos Comitês PCJ de hierarquização do empreendimento cuja indicação foi cancelada.

Artigo 2º - Para os empreendimentos hierarquizados e indicados com recursos financeiros dos exercícios de 2006 e 2007, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



- I. Para o Contrato de Repasse assinado junto à CEF, referente a empreendimento contemplado com recursos da Cobrança Federal PCJ do **exercício de 2006**, cujo vencimento ocorra **até 31/12/2008**, e que o Tomador não tenha iniciado a execução do empreendimento até a data do vencimento, o Tomador somente poderá solicitar prorrogação do contrato até **31/12/2008**; caso até 31/12/2008 a execução do empreendimento não seja iniciada, o Contrato de Repasse será cancelado;
- II. Para o Contrato de Repasse assinado junto à CEF, referente a empreendimento contemplado com recursos da Cobrança Federal PCJ do **exercício de 2007**, cujo vencimento ocorra **até 31/12/2008**, e que o Tomador não tenha iniciado a licitação do empreendimento até a data do vencimento, o Tomador somente poderá solicitar prorrogação do contrato até **31/12/2008**; caso até 31/12/2008 a licitação do empreendimento não seja iniciada, o Contrato de Repasse será cancelado;
- III. Para o Contrato de Repasse assinado junto à CEF, referente a empreendimento contemplado com recursos da Cobrança Federal PCJ dos **exercícios de 2006 e 2007**, cujo vencimento ocorra **após 31/12/2008**, o Tomador terá **até 31/12/2008** para que a execução do empreendimento seja iniciada; caso contrário, o Tomador será declarado como “inadimplente tecnicamente” pela CEF e ficará impedido de pleitear recursos financeiros junto aos Comitês PCJ, nos exercícios posteriores a 2008, até que inicie o empreendimento em questão.

Artigo 3º - A Agência de Água PCJ, em articulação com a CEF, tomará as providências para que os prazos ora estabelecidos passem a fazer parte da cláusula de rescisão dos Contratos de Repasse assinados em 2006 e 2007, quando da sua renovação, bem como nos Contratos de Repasse a serem assinados em 2008 e de exercícios posteriores.

Artigo 4º - O Tomador que não atender aos prazos estipulados nos incisos I e II do artigo 2º desta Deliberação será comunicado pela CEF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do cancelamento do Contrato de Repasse, e poderá, nesse período, apresentar recurso, com as devidas justificativas da perda de prazo, à Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL).

§ 1º - A Agência de Água PCJ emitirá parecer, por escrito, para a CT-PL, informando sobre o trâmite do processo junto à CEF.

§ 2º - A CT-PL decidirá sobre o cancelamento ou não do Contrato de Repasse, não cabendo pedido de revisão ou recurso desta decisão.

Artigo 5º - O Tomador que não atender ao prazo estipulado no inciso III do artigo 2º desta Deliberação será comunicado pela CEF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da declaração de “inadimplente tecnicamente” e poderá, nesse período, apresentar recurso, com as devidas justificativas da perda de prazo, à CT-PL.

§ 1º - A Agência de Água PCJ emitirá parecer, por escrito, para a CT-PL, informando sobre o trâmite do processo junto à CEF.

§ 2º - A CT-PL decidirá sobre a manutenção ou não da declaração de “inadimplente tecnicamente”, não cabendo pedido de revisão ou recurso desta decisão.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial de Estado em 20/03/2008.